

administrativas"
art 4º Revogam-se as disposições em
contrário, entrando esta Lei em vigor na
data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campuquina,
Agosto de 1948

José Leonides Ruyson, presidente

José Sérgio de Oliveira

Lei nº 10 de agosto de 1948

A Câmara Municipal de Cam-
puquina, por seus representantes decreta:

Art-1º O capítulo IV, do decreto-Lei
nº 61, de 20 de janeiro de 1942, passa a ter
a seguinte redação:

Do Serviço da Fazenda

Art-28º Estão a cargo do Serviço da
Fazenda, por intermédio das sessões de recei-
ta, despesa e caixa, a arrecadação das ren-
das municipais e os pagamentos que fo-
rem autorizados pelo Prefeito.

Art-29º São atribuições do chefe
do Serviço da Fazenda:

1º Proceder a escrituração do lan-
çamento de todos os impostos e taxas;

2º cumprir os despachos do Prefei-
to em relação à arrecadação, transferências e
baixas dos lançamentos;

3º Executar os serviços de arrecadação.

ção;

4º Entregar, diariamente, ao serviço de contabilidade o movimento de Receita e Despesas do dia anterior, acompanhado dos comprovantes, e o saldo em dinheiro que se verificar;

5º fornecer ao serviço de contabilidade, diariamente, um boletim da Caixa;

6º - informar os pedidos de transferência e Caixa dos lançamentos, bem como, ou quaisquer outros pedidos, sobre a existência ou não do lançamento do requerente;

7º Promover a cobrança dos impostos, taxas e emolumentos devidos, assim como de outras contribuições previstas em lei;

8º examinar e informar as reclamações sobre impostos, taxas e lançamentos, encaminhando o contribuinte ao Prefeito, autoridade competente para solucionar as divergências existentes;

9º Tomar conta a outros funcionários encarregados da arrecadação de impostos e taxas eventuais, emolumentos e outros pagamentos extraordinários, dos dinheiros por eles arrecadados, diária e periodicamente, como for regulamentado;

10º Conservar nos cofres infortuna até 27% 500,00 (quinhentas cruzeiros) para atender as despesas de emergência e trocos;

11º Executar os serviços de despesas;

12º Solicitar ao serviço de contabilidade, quando necessário, numerário suficiente para atender ao pagamento de ordens

existentes no seu serviço;

13º São efetuar pagamentos senão aos
próprios credores, ou aos seus legítimos representantes,
mediante despacho do Prefeito,

Art. 30º O chefe do Serviço da Fazenda
é responsável por qualquer falta, alcance ou
desfalque que se apurar nos cofres seja qual for
o motivo, como pagamentos indevidos, erro de
cálculo, falta ou insuficiência de quitação da
parte, aceitação de documentos falsos ou não
vestidos de formalidades legais, bem como por
pagamento efetuado sem autorização do Prefeito.

Art. 31º A título de guelras do caixa,
será abonado anualmente ao chefe do serviço
da Fazenda, a quantia de duzentos cruzeiros
7% 200,00.

Dos Fiscais de Renda

Art. 32º. O distrito da cidade, re-
lativamente aos serviços enumerados neste
capítulo, será fiscalizado pelo Fiscal Geral
a quem, além das atribuições inerentes
ao seu cargo, incumbe:

1º Proceder ao lançamento de
todos impostos e taxas;

2º Arrecadar impostos e taxas
eventuais, recolhendo, diariamente, ao Servi-
ço da Fazenda, as quantias arrecadadas;

3º Examinar e informar os re-
clamações sobre impostos, taxas e lançamentos,

Allyson

encaminhando o contribuinte ao Prefeito, autoridade competente para solucionar as divergências existentes.

Art. 33º: Ao Fiscal do distrito da cidade, além das atribuições inerentes ao seu cargo, incumba substituir o Fiscal Geral durante as suas ausências e impedimentos, exercendo as funções mencionadas no artigo anterior.

Art. 2º Do capítulo V, do decreto-lei municipal nº 61, de 20 de julho de 1942, no seu art. 35º, se acrescentarão as alíneas 16, 17 e 18 que completarão as atribuições do chefe do Serviço de Contabilidade:

16) assinar com o Prefeito, recibos e outros títulos de emissão autorizada, bem como os cheques e ordens de saque de qualquer natureza;

17) conservar, sob sua guarda, as cadernetas de bancos, lábios de cheques e outros documentos e valores cuja guarda não for atribuída ao Serviço da Fazenda.

18) exercer as funções de Tesoureiro.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Campinas, 28 de agosto de 1948

João Manoel de Rego
Presidente
Joaquim de Oliveira